



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.808-A, DE 2017

(Do Senado Federal)

PLS nº 351/2016

Ofício nº 1.072/2017 - SF

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 6295/16, apensado, com substitutivo (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)
APENSE-SE A ESTE A(O)PL-6295/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 6295/16

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 6.295, DE 2016 **(Do Sr. Alan Rick)**

Institui o Dia da Fibromialgia.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 8.808/2017

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Fibromialgia a ser comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, o Ministério da Saúde desenvolverá, em todo o território nacional, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – promoverão atividades e campanhas consoante o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por “dores no corpo”, fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de

serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, como "se tivesse levado uma surra" ("sono não reparador").

A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas: 1) a depressão é comum nestes pacientes e 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão.

Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma "depressão mascarada". Hoje, sabe-se que a dor da fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está manifestando um problema psicológico através da dor.

Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia. A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo.

Estes pacientes queixam-se ainda de "formigamento" principalmente nas mãos, nos pés e no meio das costas; de alterações no funcionamento do intestino que muitas vezes "está preso" e em outras apresenta diarreia (síndrome do cólon irritável), enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da memória.

Calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos da América. No Brasil, estima-se que os números sejam semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes.

A Fibromialgia é uma doença predominantemente feminina, a proporção é de 10 mulheres para um homem. Manifesta-se em qualquer idade.

Como a doença não causa deformidades ou sinais inflamatórios evidentes como calor ou edema, amigos e familiares "dizem que os pacientes não têm nada e estão inventando".

A situação complica-se, pois são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, não identificam a doença e dizem que o problema é de origem psicológica.

Pela sua magnitude, transcendência e por representar uma importante causa de perda de capacidade laboral, a Fibromialgia merece ter um dia e um período do ano dedicado à divulgação e esclarecimento da população e dos profissionais com vistas a que não seja sub diagnosticada e não devidamente tratada.

Propomos, assim, que o dia 12 de maio, data já internacionalmente consagrada, seja dedicado aos desideratos contidos nesta proposição.

Isto posto esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional com vistas à aprovação de matéria tão relevante.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado ALAN RICK

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento, já aprovado pelo Senado Federal, institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado anualmente em 12 de maio.

Tramita conjuntamente o Projeto de Lei nº 6.295, de 2016, de semelhante propósito, que prevê que anualmente na semana que abranger o dia 12 de maio Ministério da Saúde e unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS desenvolvam em todo o território nacional campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Na justificção, o autor esclarece que a fibromialgia causa intensa dor e atinge grande número de pacientes, porém devido à escassez de sinais objetivos deixa de ser diagnosticada por quem não a conheça adequadamente. A data proposta de 12 de maio já é, segundo afirma, internacionalmente consagrada.

As proposições tramitam em regime ordinário e sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídas, para exame de mérito, somente à Comissão de Seguridade Social e Família, indo a seguir para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental não foram oferecidas

emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Já é no dia 12 de maio que se comemora o Dia Internacional da Enfermagem. Foi em 12 de maio do ano de 1820 que nasceu a nunca suficientemente lembrada Florence Nightingale, enfermeira britânica que se notabilizou pelo tratamento dispensado a combatentes feridos durante a Guerra da Crimeia e que é universalmente reconhecida como a fundadora da enfermagem moderna.

A mesma data, e pelo mesmo motivo, é utilizada internacionalmente para marcar a conscientização sobre a fibromialgia. Florence Nightingale foi também, malfadadamente, a primeira pessoa conhecida a padecer de fibromialgia. Durante boa parte de sua valorosa vida, sofreu dores em várias localizações do corpo, fadiga crônica, tontura e outros sintomas que, sem diagnóstico então, são hoje reconhecidos como correspondentes ao quadro da doença, ainda mal conhecida apesar de afetar milhões de brasileiros.

Ambos os projetos são meritórios, sendo que o principal acerta ao denominar a data como “Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”, e o apenso prevê atividades a serem desenvolvidas. Optamos por redigir um substitutivo que une as qualidades de ambos, na forma do qual votamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 8.808, de 2017, e nº 6.295, de 2016.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.808, DE 2017

Apensado: Projeto de Lei nº 6.295, de 2016

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e

Enfrentamento à Fibromialgia, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, o Ministério da Saúde desenvolverá, em todo o território nacional, conjuntamente com as unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.808/2017, e do PL 6295/2016, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Antonio Brito, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Conceição Sampaio, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Felipe Bornier, Flavinho, Floriano Pesaro, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jandira Feghali, Jean Wyllys, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Norma Ayub, Osmar Terra, Padre João, Paulo Foletto, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosângela Gomes, Sérgio Reis, Sergio Vidigal, Zeca Cavalcanti, Zenaide Maia, Danilo Forte, Diego Garcia, Fabio Reis, Flávia Moraes, Gorete Pereira, João Campos, Jorge Tadeu Mudalen, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO
PROJETOS DE LEI Nº 8.808, DE 2017, E 6.295, DE 2016

Institui o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento à Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento à Fibromialgia, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano,
o Ministério da Saúde desenvolverá, em todo o território nacional, conjuntamente com
as unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, campanhas educativas e
de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia,
seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO